

# PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

---

Proc. 026/2022-TJD/MT

Requerente: Procuradoria de Justiça Desportiva

Requerido: André Henrique Simplicio Dantas, Raymisson Vieira da Silva

Trata-se de pedido realizado pelo Requerido *André Henrique Simplicio* (fls. 32/39), por intermédio de seu procurador Vinicius Falcão de Arruda, fl.60, almejando a conversão de 03 (três) jogos de suspensões, a qual foi condenado nos processos de ns. 026/2022 e 32/2022, em medida social consistente no pagamento de meio salário mínimo (R\$ 620,00) para o Hospital do Câncer de Mato Grosso.

Alega que nos dias 18 e 30 de março do corrente ano, em ambos os casos, foi apenado com a suspensão de 2 (duas) partidas cada, sendo 01 (uma) já cumprida, no jogo entre Nova Mutum x Academia válida pela 9ª rodada da primeira fase do Campeonato Mato-grossense de Futebol em 19/02/2022, restando, portanto, 03 (três) partidas de punição.

Justifica seu pedido de conversão por pena alternativa, por se tratar de pessoa humilde, recebendo um pouco mais de um salário mínimo, e que recebeu uma proposta de contratação do Mixto Esporte Clube, porém, permanecendo a punição sem a conversão requerida, será impedido de gozar do contrato de trabalho (fls. 56/58), comprovando a existência do campeonato da série B e que a primeira fase são apenas 4 (quatro) partidas.

É o relatório.

Considerando a petição do Requerido de fls. 21/26, entendo fazer jus ao postulado, haja vista que a suspensão imposta poderá colocar em risco a sua permanência no novo emprego, ou melhor, prejuízos financeiros que ultrapassam a órbita da razoabilidade e proporcionalidade, em virtude da proposta de contratação pelo Mixto Esporte Clube.

# PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

---

Pensando nisso, verifica-se que o Presidente do órgão julgante, poderá converter a penalidade imposta em medida de interesse social, na qual irá permanecer a função punitiva do Atleta, cumulando com o favorecimento da sociedade que encontra sendo diretamente afetada economicamente, em razão da Pandemia que ainda está ativa mundialmente.

Sobre isso, dispõe o artigo 171 do CBJD:

Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.

§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social.

Desta forma, concluo pelo **DEFERIMENTO** da medida pleiteada e DETERMINO a conversão do cumprimento da pena de suspensão de 03 (três) partidas imputadas ao atleta *André Henrique Simplicio*, nos processos de ns. 026/2022 e 32/2022, **ao pagamento de R\$ 700,00 (setecentos reais) convertidos em fraudas geriátricas tamanho G e GG em favor da entidade beneficiante Abrigo Bom Jesus de Cuiabá (fone 65- 3644-1706), devendo ser entregues a Gestora- Adriana.**

Para tanto, fixo o prazo de 03 (três) dias, a contar da intimação do Requerido para o cumprimento da medida imposta.

Intime-se imediatamente o Requerido, por intermédio de seus patronos via *WhatsApp* ou *e-mail*, em homenagem aos princípios norteadores do direito esportivo<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Celeridade, efetividade e informalidade

# PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

---

Ato contínuo, notifique-se a equipe do Mixto Esporte Clube, através de seu presidente ou representante legal.

Dê-se ciência à FMF.

P.R.I.C

Cuiabá/MT, 07 de abril de 2022.

JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
OAB/MT 6.203  
Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso